



**LEI Nº 957 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a instituição do 'Cartão Alimentação' para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".*

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Natividade da Serra o "Cartão Alimentação", a ser disponibilizado aos servidores municipais na forma e condições regidas por esta Lei.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I - o ocupante de emprego de provimento efetivo;
- II- efetivos em cargos de confiança e comissão,
- III- os aposentados pelo regime estatutário ou pensionistas.

**Art. 2º** - O "Cartão Alimentação" será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à administradora.

**Art. 3º** - A operacionalização do "Cartão Alimentação" consistirá em:

- I – organização pelo Município de um cadastro de seus servidores com direito ao benefício;
- II – revisão do cadastro, nele incluindo e excluindo eventuais beneficiários;
- III – inserção a cada mês, com base nos dados cadastrais, de créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta Lei;



IV – acumulação mensal de créditos nos cartões, desde que não utilizados ou com utilização parcial pelos respectivos titulares;

V – realização livre pelos titulares, em estabelecimentos comerciais credenciados, de despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;

VI – operacionalização pela administradora, com base nas despesas realizadas pelos titulares, dos respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais e, ainda, manutenção de controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, de forma individualizada.

**Art. 4º** - Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do “Cartão Alimentação” estarão condicionados ao repasse pelo Município dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O valor do “Cartão Alimentação” será no valor de R\$100,00 (cem reais)

§1º - As atualizações dos valores serão feitas por lei específica.

**Art. 6º** - O valor do “Cartão Alimentação” não poderá ser fracionado e será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da Administração Pública Municipal no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou data anterior.

**Art. 7º** - Perderá o direito ao recebimento do “Cartão Alimentação”:

I - Por um mês, o servidor que:

- a) faltar ao serviço, exceto nos casos de faltas legalmente admitidas, assim consideradas aquelas previstas na Legislação Trabalhista (CLT) e na Lei Municipal nº 766/2019;
- b) não atender à convocação extraordinária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação disciplinar.

II – Por três (03) meses, o servidor que for apenado com advertência.

III – Por seis (06) meses, o servidor que for apenado com suspensão.

IV - Durante o período de licença para tratar de assuntos particulares.

V - Estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de responsabilidade do ente cessionário.



**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - A operacionalização do Cartão Alimentação será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de agosto de 2022.

Natividade da Serra, 09 de agosto de 2022.

Eval Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Eval Augusto dos Santos)